Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1313/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20478/2014
PROTOCOLO	**:** 1475328
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADA	**:** CQP COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 244.992,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observa as disposições legais, encaminhando os documentos obrigatórios indispensáveis à realização da fiscalização, dentre eles: autorização para realização da licitação, edital e anexos, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato que apresenta as cláusulas necessárias, previstas em lei, como objeto, valor e vigência, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª e 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 14 de abril de 2015 e 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar **regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 69/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 871/2013,** celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, na gestão da Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, e a empresa CQP Comércio Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 871/2013** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **CQP COMERCIO LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 069/2013.**

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-5446/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, ressalvada a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9465/2014, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Observa-se, porém, que ficou caracterizada a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte, visto que o Extrato do Contrato foi publicado em 07/10/2013 e o envio dos documentos ocorreu em 13/02/2014.

SESSÃO ORDINÁRIA N. 5 DA 2ª CÂMARA, DE 14/4/2015 – Processo retirado para reexame antes de relatar.

SESSÃO ORDINÁRIA N. 15 DA 2ª CÂMARA, DE 21/06/2016.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 871/2013**, celebrado entre Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Comércio LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 069/2013,** objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar – Distrito de Anhanduí.

Referido processo foi retirado para **REEXAME** da Pauta n. 005, do dia 14/04/2015 da 2ª Câmara**,** antes de ser relatado.

Solicitei Reexame para melhor estudar a matéria e os fundamentos condutores do **VOTO** antes exarado, mantendo-se, na íntegra, o relato dos autos.

O motivo que levou a retirada para reexame é a exclusão da multa por intempestividade, tendo em vista que não ficou demonstrado que a Ordenadora de despesa deu motivo ao atraso.

DISPOSITIVO

Destarte, **retifico** o meu **Relatório Voto n. REV-G.MJMS-313/2015**, aviado à peça n. 28, no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 069/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 871/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, declarando regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 69/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n° 871/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

RELATORA

GAB LCS SETAC JRC/DSSM